



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Publicado na Edição nº 1701, Seção, pág. 101/102 do DOM/ES de 08/02/2021

DECRETO Nº 1.454/2021

**REGULAMENTA O VENCIMENTO DAS
PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA – IPTU.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 84, V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O IPTU será lançado e arrecadado em três (03) parcelas, correspondendo, cada uma, a um DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico.

§ 1º A data de vencimento de cada uma das parcelas referidas no *caput* deste artigo, será:

Cota Única – 12 de julho de 2021.

1ª Parcela – 12 de julho de 2021.

2ª Parcela – 12 de agosto de 2021.

3ª Parcela – 13 de setembro de 2021.

§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento em **Cota Única**, terá um desconto de **15% (quinze por cento)** no IPTU e Taxa de Serviços Urbanos.

Art. 2º O Município poderá lançar e arrecadar, em um único DAM, a totalidade do IPTU, nos seguintes casos especiais:

I – quando se tratar de lançamento suplementar;

II – quando o contribuinte optar pelo pagamento total antes do vencimento da 1ª parcela.

Art. 3º O contribuinte que requerer, **justificadamente**, poderá ter o imposto e taxas divididas em mais parcelas do que as previstas no § 1º do art. 1º deste Decreto, quando serão emitidas as guias de DAM necessárias.

§ 1º Caso o requerimento seja protocolado após o vencimento do débito ou parcela, o novo parcelamento será sobre o valor devidamente atualizado, incluindo os encargos legais e multas.

§ 2º Caso seja deferido o parcelamento de qualquer débito com o Município na forma deste Decreto e do art. 59 do CTM, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela ou saldo devedor total, será aplicada a multa na forma da Lei.



§ 3º Os contribuintes em débito com o Município que realizarem transação para parcelamento de débito que solicitarem Certidão, somente poderão ter o pedido deferido se não houver atraso de qualquer prestação, bem como deverá constar na certidão que existe débito com a Fazenda Pública Municipal, incluindo o valor e o número do respectivo processo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando, notadamente, o **Decreto nº 1.260/2020**, revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 05 de fevereiro de 2021.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES